

Moralidades que se chocam: fronteiras discursivas no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher¹

Fabiana de Andrade²

Resumo: Muito se discute acerca dos motivos que impulsionam vítimas de violência doméstica a procurarem a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e desistirem de suas queixas logo após seu registro. Nas narrativas das policiais, as diversas explicações para esse fenômeno colocam em circulação uma moralidade institucional para solucionar essa contenda. Ao mesmo tempo, as vítimas desse tipo de violência acionam outras moralidades que se constituem em estratégias de enfrentamento da violência, chocando-se com o esperado pela polícia. Dessa forma, a proposta desse trabalho é observar os efeitos produzidos no atendimento policial a partir do *choque*, das fronteiras discursivas, entre moralidades e expectativas de policiais e de vítimas de violência doméstica acompanhando o cotidiano de uma DDM paulista.

Palavras-chave: Delegacia de Defesa da Mulher; Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Prática Policial; Moralidades.

Abstract: There are many debates about the motives that drive domestic violence victims to seek the Defense of Women Police (DDM) and give up their complaints after their registration. In the police's narratives, the various explanations for this phenomenon put into circulation an institutional morality to resolve this contention. At the same time, these victims trigger other moralities that constitute strategies to combat violence, clashing with the police's expectations. The objective of this study is to observe the effects on police's treatment in the shock, of the discursive boundaries between the moralities and the police's expectations civil and those of the victims of domestic violence in the daily life of a DDM in the State of São Paulo.

Keywords: Police Defense of Women, Family and Domestic's Violence Against Women, Practice of the Specialized Civil Police; Moralities.

1 Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada na IX Reunião de Antropologia do MERCOSUL (RAM) no Grupo de Trabalho *Antropologia das Moralidades*, realizada entre os dias 10 e 13 de julho de 2011, Curitiba/PR. Agradeço os comentários dos participantes e dos professores Gabriel Noel, Fernando Baldi e John Comerford, os quais foram incorporados nesse texto de alguma forma. Aproveito para agradecer, ainda, as leituras atentas e generosas de Larissa Nadai e Natália Corazza Padovani que, certamente, enriqueceram as reflexões apresentadas nesse artigo.

2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), contato: fabianandrade79@yahoo.com.br. Pesquisa financiada pela FAPESP.

“*Pode sentar-se aqui, senhora*”³. Dizendo isso, a escrivã aponta para uma cadeira que compõe as ferramentas para o registro da queixa: a mesa, o computador e uma impressora matricial que zunia de quando em vez transformando queixas em crimes. Levanto minha cabeça e consigo ver entrar na sala⁴ uma senhora de cerca de 40 anos, branca de cabelos negros e presos à nuca, trajando uma saia na altura dos joelhos e uma blusa discreta cobrindo o decote. A senhora, a mim parecendo muito tímida, caminha num ante pé até a cadeira indicada e termina por compor o aparato para o registro de sua queixa. A escrivã, então, pergunta o motivo de sua visita à DDM naquele dia. O motivo é a agressividade do marido, cada vez pior: “*Agora ele está brigando com as crianças também*”. A senhora segue dizendo que não aguenta mais e que aquilo tinha de parar, por isso estava ali. A escrivã a interrompe: “*Minha senhora, aqui a gente vai processar seu marido. É isso que a senhora quer?*”. Um momento de silêncio toma a mulher, findo o qual ela balbucia: “*Ele será preso?*”; “*Ele pode ser preso. Se a senhora quiser se separar dele não é aqui, é na justiça civil. Aqui é justiça criminal. A gente processa. O que o seu marido fez contra a senhora que é crime?*”. Um novo silêncio faz com que eu pare a leitura do Inquérito que descansava pacientemente à minha frente para, inevitavelmente, um pouco constrangida, concentrar-me na conversa. A senhora, então, diz que não gostaria de ver o marido preso, mas somente que ele parasse com as agressões verbais contra a família e arremata: “*Vocês não podem mandar alguém lá em casa para pedir para ele parar de agir assim?*”.

Situações como essas não são triviais na DDM estudada. Por diversas vezes, acompanhei em minha pesquisa de campo mulheres acionando a DDM no intuito desta se imiscuir em sua intimidade e resolver seu conflito doméstico e familiar, cujos autores compunham uma gama considerável de personagens: maridos, namorados, ex-maridos e ex-namorados, filhos, irmãos, parentes próximos, amigos, inclusive, vizinhos. As policiais agiam com certo desconforto, uma vez que não entendiam parte das narrativas trazidas por essas mulheres como crimes. Alguns conteúdos das queixas eram, para as policiais, matéria da justiça civil e não criminal: não pagar a pensão alimentícia, divórcios ou pedidos de separação de corpos, entre outros. Além disso, em algumas delas, as policiais entendiam que o tratamento da questão deveria ser de responsabilidade da psicologia ou do serviço social, como ofensas mútuas, dificuldade em se decidir pela separação, desavenças entre pais e filhos, discórdia entre vizinhos, ou situações trazidas pela polícia militar de “desinteligência”⁵.

Para as vítimas, a busca pela polícia especializada, observada na sua relação e seus usos a partir da DDM, dava-se não com o intuito de processar ou aprisionar seus autores, mas de os assustarem e, assim, findar ou amenizar o conflito. Seus efeitos podem ser vistos na desistên-

3 As cenas etnográficas enunciadas nesse trabalho não são reproduções fiéis das falas das policiais e vítimas, uma vez que foram transcritas concomitante à sua observação. No entanto, consiste numa readaptação que tenta preservar o sentido lógico do diálogo estabelecido, assim como, incorporar termos mencionados pelos interlocutores da pesquisa, os quais serão colocados entre aspas. Aproveito para agradecer às minhas interlocutoras da Delegacia de Defesa da Mulher, onde fiz minha pesquisa de campo. Sem o auxílio e presteza dessas pessoas, essa pesquisa não existiria.

4 Esta sala localiza-se estrategicamente próxima à recepção da DDM. Ela é utilizada por escrivãs, delegadas, vítimas, autores e policiais militares para registros de ocorrência e de flagrante delito, e para a reprodução de fotocópias de documentos e consulta de Boletins de Ocorrência já registrados anteriormente e que esperam a representação da vítima ou a oitiva das partes envolvidas em crimes. Ali existem duas mesas, com cadeiras e computadores, onde as queixas são registradas, concomitantemente. Também foi nessa sala que a delegada disponibilizou gentilmente uma mesa para que eu pudesse consultar os Inquéritos Policiais (IPs), tendo em vista a falta de outro espaço para isso. Foi nessa sala que passei boa parte da pesquisa de campo lendo IPs e, por consequência, acompanhando a rotina da prática policial nessa delegacia.

5 Este termo não consta no Código de Processo Penal (1941), nem no Código Penal (1940). Trata-se de um termo utilizado largamente pela polícia militar e incorporado pela polícia civil no histórico que compõe o registro do Boletim de Ocorrência. No dicionário Aurélio *on line*, desinteligência refere-se a: “Falta de acordo, de compreensão; desentendimento” Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com/Desinteligencia>>. Acesso em:

cia da queixa registrada pela vítima ou no abandono do Inquérito Policial (IP) instaurado, cerca de 80% dos casos, segundo uma das delegadas desse distrito policial. Essa porcentagem, observada pela experiência cotidiana dessa policial, reforçava, no entanto, um discurso bastante difundido neste local, qual seja, o entendimento da polícia que a DDM é a primeira porta na qual as vítimas batem para procurar ajuda.

Mais do que pensar sobre a atuação da policial civil especializada no tratamento dos crimes de violência doméstica e familiar – se é misógina, condescendente com a violência, entre outras considerações – quero propor trazer à tona as discursividades acionadas no entendimento de policiais e vítimas quanto às formas de resolução de querelas domésticas. Ressalto que esse movimento se faz a partir da DDM como o espaço no qual um *Jogo de Linguagens* é acionado. Não quero dizer com isso que a procura pela DDM é a única estratégia que as mulheres vítimas de violência doméstica acionam para a resolução de situações violentas. Em estudos sobre criminalidade e violência em contextos urbanos, é possível encontrar a mobilização de outros agentes, institucionais ou não, os quais vão desde centros de saúde, ONGs, igrejas, até a procura por amigos, familiares e pela justiça extralegal (ZALUAR, 1987; MINGARDI, 1992; GREGORI, 1993; SARTI, 1994; PAIXÃO E BEATO, 1997; CALDEIRA, 2003; FONSECA, 2004; BRANDÃO, 2006; FELTRAN, 2010; TELLES E HIRATA, 2010, entre outros).

Em muitas das minhas visitas a campo, havia uma queixa constante entre as policiais quanto à procura da DDM pelas vítimas como primeira forma de solucionar a situação violenta: “*O problema é que a DDM é a primeira porta em que as mulheres batem para resolver seus problemas*”, diziam-me as policiais. Da mesma forma, pude acompanhar mulheres que iam à DDM denunciar maridos, irmãos e irmãs, pais ou namorados, vizinhos, entre tantos outros, não com o intuito de processá-los ou aprisioná-los, mas de os assustarem e, assim, findar ou amenizar tais conflitos. Tensionando essas expectativas, podemos acompanhar na mídia e sites oficiais, campanhas do poder público para o enfrentamento da violência doméstica associando denúncia⁶ e justiça à procura das DDMs, à abertura de processos criminais contra os autores da violência em âmbito doméstico e às prisões dos mesmos.

A questão que percorre esse trabalho, portanto, perfaz-se em pensar: o que acontece quando esses diversos espaços discursivos atravessam o cotidiano policial e colocam em *choque* diferentes moralidades multifacetadas sobre família, violência e polícia? O que acontece quando essas moralidades que se chocam, encontram-se, na Delegacia de Defesa da Mulher? Que discursividades morais são acionadas nessa equação que envolve expectativas, atitudes e condutas?

Para percorrer esses questionamentos, a escolha deste trabalho é acompanhar a relação entre policiais e vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher em uma Delegacia de Defesa da Mulher. A tentativa, aqui, é deveras preliminar. No entanto, o esforço é olhar para as fronteiras discursivas que colocam mulheres e policiais mulheres em relação na DDM e pensar que experiências, expectativas e ações são produzidas no atendimento policial e sobre noções de violência doméstica. Pensar atributos morais da polícia em casos de violência doméstica a partir das falas trazidas pelas vítimas, assim como o reverso, os atributos morais das vítimas a partir das falas policiais é, portanto, intuito deste trabalho. Pensar esse *Jogo de Linguagem* a partir de um *choque* entre moralidades é, sobretudo, uma experiência de escrita e

6 Segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres dos 734.416 registros de denúncias no Disque Denúncia 180, 420.313 registros correspondiam à Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2011/02/em-2010-a-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180-2013-registrou-734-416-atendimentos?searterm=disque+de>. Acesso em:

de entendimento da complexidade que o atendimento policial em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher encontra em seu cotidiano. Dessa forma, o exemplo etnográfico que inicia o *jogo de linguagem* constituinte desse espaço discursivo de *choque* entre moralidades pode trazer elementos importantes para pensar, tais como: conhecimento sobre as atribuições policiais, condutas das vítimas desse tipo de crime, experiências diversas sobre situações de violência, usos da delegacia especializada em crimes de violência doméstica, reincidência da queixa por parte das vítimas, sentidos de justiça operacionalizados na procura das vítimas de violência doméstica pela polícia especializada.

Sobre Choques e Moralidades

Pensar em moralidades para figurar expectativas e tensões na DDM entre vítimas e policiais tornou-se, para mim, uma estratégia analítica para deslindar os inevitáveis julgamentos que incorremos num primeiro olhar para a prática policial. Nos primeiros dias em campo, meu espanto com certas condutas policiais reiteravam-me juízos apontados em estudos sobre uma misoginia no atendimento especializado. No entanto, minha curiosidade pautava-se mais pelo que essa conduta poderia significar e pelo desafio de entender a complexidade que a relação entre policiais e vítimas se colocava no atendimento e produção de crimes.

Roy Wagner (1981), em uma interessante reflexão sobre o *choque cultural* entre “culturas”, a do antropólogo e a do nativo, pareceu-me ser um bom começo para percorrer expectativas, estratégias e noções mobilizadas por vítimas e policiais nas situações de atendimento na DDM. O autor traz a noção de moralidade para pensar as convenções dos agentes inseridos numa determinada relação com seus significados, regras e convenções. No caso do antropólogo mencionado, entre ele e os Daribi; aqui, entre policiais e vítimas de violência doméstica e familiar. O *choque cultural*, para o antropólogo americano, produziria uma potente invenção criativa de tropos metafóricos, nos quais a comunicação e certo reconhecimento entre culturas ganhariam espaço, configurações de uma *Antropologia Reversa*⁷.

Aproveito esse mecanismo de constituição do *choque cultural* para pensar sua rentabilidade quando moralidades diversas – compostas de expectativas, atributos sociais, valores, julgamentos e significados – são colocadas em relação e produzem sentidos e ações sobre determinada matéria discursiva. Não se trata de uma substituição de categorias, *moralidades* por *cultura*, mas do uso do mecanismo que aciona a invenção simbólica proposto por Roy Wagner, o qual permite estender metáforas e produzir, na relação, uma versão de realidade, na qual o entendimento entre ambos termos torna-se possível. Portanto, utilizo esse mecanismo de extensão de metáforas no *choque cultural* para pensar o movimento discursivo que aciona moralidades na DDM e produz uma realidade sobre o atendimento policial e sobre os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, meu olhar situa-se nas fronteiras entre convenções morais sobre condutas de vítimas em situações de violência doméstica e condutas policiais a partir da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)⁸.

Tomo de empréstimo o uso que a antropóloga indiana Veena Das (2007) faz do conceito

7 Na formulação do autor, a Antropologia reversa sempre será uma invenção criativa realizada tanto pelo antropólogo como pelo nativo, a partir da qual se cria uma versão da realidade do outro buscando seu entendimento.

8 De fato, no *choque cultural*, o antropólogo também está inserido na relação. Aliás, Wagner o pensa a partir da relação entre nativo e antropólogo. Certamente, minhas questões enquanto antropóloga e feminista organizaram e se entremearam também na organização dos elementos discursivos colocados em relação entre policiais e vítimas de violência doméstica. No entanto, o lugar da antropóloga não será descrito nesse artigo, mas indico que existem implicações sobre a minha posição nessa relação que, pode-se afirmar, não é de mera espectadora.

de Wittgenstein, se assim pode ser chamado, sobre os *Jogos de Linguagem*. A autora utiliza-se deste conceito como forma de entender a possibilidade do reconhecimento do sofrimento e da dor do outro e, com isso, ser possível elaborar memórias de sofrimento pelas vítimas da Partição da Índia (1947), constituindo, assim, outra forma de *habitar mundos destruídos*. Segundo essa formulação, a partir da enunciação “Eu tenho dor”, iniciar-se-ia um *jogo de linguagem* que possibilitaria o reconhecimento da sua dor no outro, num exercício de imaginação. Essa formulação teórica, que se encontra no cerne dos estudos sobre filosofia da linguagem, é, decerto, bem mais complexa do que o exposto, no entanto, para o argumento aqui exposto, pode ser tomada como provisoriamente suficiente. Mesmo assim, trago essa reflexão para pensar *choque cultural* (WAGNER, 1981) e *jogos de linguagem* (DAS, 2007) como potentes para entender o complexo e perverso mecanismo que aciona expectativas e valores na relação entre policiais e vítimas. De antemão, deixo registrado que são reflexões deveras incipientes, mas trazidas a baila da discussão como possibilidade para ponderar essas relações. É por tudo isso, um experimento inicial para pensar sobre o cotidiano policial na produção de crimes e vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Certamente, existe uma vasta bibliografia na antropologia, em especial, e nas ciências sociais, de forma geral, que pensa moralidade, seja a partir do juízo moral (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1994), seja pela teoria da ação comunicativa (HABERMAS, 1987), ou pensando-a pelo direito (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1995), entre outras formulações (OVERING, 1985; BOLTANSKI, THÉVENOT, 1989; entre outros). Aproximo-me de uma reflexão sobre moralidades que procura percorrer noções e sentidos produzidos em relação e em “levar a sério” o que os interlocutores estão acionando para constituir suas práticas (WAGNER, 1981; GREGORI, 1993; MARQUES, 2002; STRATHERN, 2006; VILLELA, 2010). Além disso, pretendo entender como o choque entre moralidades se estabelece a partir do conflito, de ideias e noções díspares que não se pretendem a chegar a um consenso, mas proporcionam uma acomodação das tensões trazidas pelas vítimas e policiais em suas trajetórias de vida e experiências pessoais sobre violência (DAS, 2007; CHO, 2008). Reconheço que um esforço bibliográfico ainda é necessário para adensar estas reflexões, no entanto, o que apresento neste trabalho é um experimento, uma possibilidade de pensar o atendimento policial em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher na relação entre policiais e vítimas.

Com isso, quero pensar sobre como as narrativas de violência e as estratégias argumentativas de policiais e vítimas podem conformar um atendimento policial, no qual a tensão e o conflito são latentes, apesar de não “inviabilizar o trabalho”⁹.

Fronteiras discursivas: moralidades em choque.

Minha senhora, aqui a gente vai processar seu marido. É isso que a senhora quer?”. Um momento de silêncio toma a mulher, findo o qual ela balbucia: “Ele será preso?”; “Ele pode ser preso. Se a senhora quiser se separar dele não é aqui, é na justiça civil. Aqui é justiça criminal. A gente processa.

9 Nas diversas situações de tensão observadas na DDM, nas quais os estudos acadêmicos feitos sobre a DDM eram mobilizados pelas policiais como se não tivessem entendido seu trabalho, surgia a expressão “inviabilizar o trabalho”. Apesar do excesso de tarefas e funções, o trabalho é feito. Apesar das escritãs estarem doentes ou nervosas, o trabalho é feito. O que significa dizer que os Boletins de Ocorrência eram registrados, os Inquéritos Policiais instaurados e o atendimento à vítima (orientação e encaminhamento) realizado.

Pensada como política pública pelo movimento feminista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo na década de 80, o espaço da Delegacia de Defesa da Mulher constituiu-se como um lugar de denúncia e visibilidade da violência contra a mulher, assim como, de acolhimento de histórias de dor e sofrimento. No entanto, é frequente o entendimento, na delegacia paulista estudada, de que as atribuições previstas para a polícia civil especializada *deturpam* as funções da polícia civil. Para minhas interlocutoras, as policiais, as demandas feitas à polícia civil especializada pelas políticas públicas¹⁰ e pelas vítimas exigiram que elas tivessem formação em psicologia e em serviço social, pois precisariam extrapolar suas atribuições “originais” para transformar narrativas de violência em crime.

A função da polícia civil para estas policiais seria reprimir o crime depois que a violência acontece. “*Nós reprimimos crimes*”, dizia-me uma das policiais contando, em tom de desabafo, que a polícia civil não tem a obrigação da prevenção do crime, esta seria encargo da polícia militar. Corroborando com esse enunciado, Mingardi (1992) observa em seu livro *Tiras, gansos e trutas: segurança pública e polícia civil em São Paulo* que a polícia civil executaria, portanto, as funções de polícia judiciária, ou seja, “é responsável pela repressão ao criminoso, e seus membros atuam geralmente depois do crime ter sido cometido” (p.13). No entanto, a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (2006, p. 23) define a natureza dos serviços das DEAMS da seguinte forma:

As atividades das DEAMS¹¹ têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

Apesar de entenderem que a presença de profissionais da psicologia e do serviço social são importantes e poderiam compor, de forma institucional, o cotidiano da DDM, as policiais não achavam que esta deveria ser uma função da polícia civil.

As expectativas de diversos atores sociais de que esta seja uma das funções da Delegacia da Mulher compõe parte daquilo que chamo de desconforto ou queixa das policiais em relação ao que se espera de sua prática. Segundo as operadoras da DDM, as vítimas têm a expectativa de que a delegacia resolva de forma instantânea e, muitas vezes, não criminal, seus problemas conjugais e domésticos, os quais extrapolariam as atribuições da polícia. E isto é parte de um grande incômodo entre as policiais, pois lhes confere uma responsabilidade para com a vida das vítimas que, em muitas situações, pode incorrer no encarceramento de um familiar que não é necessariamente um criminoso¹² e, ainda, gerar arrependimentos e a culpabilização recair sobre a própria DDM.

Na DDM estudada, as policiais ressaltaram em diversos momentos a função social que este distrito tem, corroborando com aquilo que já havia sido identificado em diversos estudos sobre o tema em outras DDMs brasileiras (MACHADO, 2003; BRANDÃO, 2006; OLIVEIRA, 2006; OLIVEIRA, DEBERT, 2007; VIEIRA, 2007; CUNHA, 2008; DEBERT, GREGORI, 2008; entre outros). Dessa forma, há uma apreensão por estas policiais que a DDM estaria incluída nos serviços próprios da assistência social, apesar de ser ambígua e ambivalente, uma vez que ori-

10 Como sugerem as **Normas Técnicas de Padronização** – Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher (2003).

11 Em quase todo o Brasil, as Delegacias da Mulher são chamadas de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. No Estado de São Paulo, no entanto, ela recebe o nome de Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).

12 Criminoso, para essas policiais, seriam aquelas pessoas que cometem crimes de homicídio, assaltos, tráfico de entorpecentes, latrocínios, entre outros, e que possuem uma vida “no mundo do crime”. Os autores de violência doméstica são frequentemente associados a pais de famílias que precisam ser educados e tratados. Isso corrobora com o entendimento dessas policiais de que a Delegacia da Mulher tem uma função social, muito mais que criminal.

ginalmente está inserida dentro da corporação da polícia civil. Isso não quer dizer, entretanto, que não entendam que algumas narrativas de violência levadas à DDM pelas vítimas não seja criminalizáveis, como é o caso de lesões corporais graves, ameaças de morte de autores vinculados ao “mundo do crime” e homicídios tentados ou consumados. Mas é possível perceber que narrativas de ofensas mútuas, xingamentos e ameaças no calor da discussão são entendidas como problemas de origem social e não criminal e que exigem, assim, outras formas de intervenção de caráter não-criminal, como a psicologia, por exemplo.

Dessa forma, a frase apresentada na cena etnográfica “*A gente processa*” inicia um *jogo de linguagem* no qual a escritã quer dizer: aqui não assustamos, prendemos. Aliás, como me foi dito inúmeras vezes em conversas descontraídas pelos seus corredores apressados: “*Aqui na DDM tem um monte de bruxa! As mulheres querem que a gente dê susto nas pessoas!*”. O enunciado informa, portanto, à vítima, não somente que a Delegacia da Mulher é um instrumento de criminalização de práticas, mas qual a atitude da vítima esperada por essas policiais. Ou seja, o registro da queixa deve ser feito em situações em que um crime ocorreu e não em contendas familiares que poderiam ser resolvidas de forma privada ou, ainda, pela procura de outros órgãos e instituições como os centros de atendimento à mulher, as ONGs especializadas no tema e a defensoria pública.

No *jogo de linguagem* iniciada por um choque entre moralidades, certamente, o desenrolar da cena continua. A vítima, instigada pela frase “*O que o seu marido fez contra a senhora que é crime?*”, começa a discorrer sobre diversos termos desqualificadores que o marido usa para ofendê-la e aos seus filhos: “*vagabunda*”, “*não serve pra nada*”, entre outros. O que se segue é uma negociação sobre o crime, no qual a senhora procura se enquadrar cada vez mais em sua categoria de vítima e a escritã a inquirir sobre cada termo. “*Ele a ameaçou de morte?*”, “*Ele bateu na senhora?*”, interroga a escritã. A vítima, pouco a pouco, vai incorporando à sua narrativa sobre o ocorrido os termos mencionados pela policial: xingamentos, ameaças, calúnias, entre outros. Sua queixa ganha, no desenrolar desse jogo, conotações de tipificações criminais, adequando o fato ocorrido aos termos demandados pela policial: ameaça, injúria, calúnia.

Nesse *jogo de linguagem*, uma imagem do crime vai sendo desenhada: xingamentos como calúnia e ofensa; ameaça qualificada com o termo “de morte”. Ao estabelecer o diálogo por termos como ameaça, agressão e ofensas, a escritã aos poucos mostra à vítima como deve qualificar seu relato. Assim, a vítima passa a concordar com a escritã, diz que não havia sido agredida pelo marido, mas ele a ameaçava e aos filhos constantemente sendo, recentemente, com mais frequência. A preocupação com a família era bastante reforçada por essa mulher, corporificando sua responsabilidade moral enquanto mãe e esposa. Em sua demanda à polícia civil especializada – “*Vocês não podem mandar alguém lá em casa para pedir para ele parar de agir assim?*” – a mulher se vincula a um perfil recorrente na visão das policiais, qual seja, de mulheres que usam os serviços da DDM como árbitros de seus conflitos domésticos. Ou seja, as policiais repetiam a todo o momento que ali registravam crimes, nos quais seus autores seriam presos; a vítima inseria-se nessa relação como demandando uma solução não criminal para sua situação.

Findo esse jogo, entretanto, a escritã entregou à vítima um papel com o endereço da defensoria pública, no qual ela poderia procurar um advogado para iniciar um processo de separação: “*Aqui é justiça criminal. A gente processa*”. Registrou, ainda, um Boletim de Ocorrência de Ameaça, parecendo, com isso, justificar a vinda da vítima naquele dia e incorporar suas queixas sobre a agressividade do marido e as ofensas contra ela e os filhos, “*Apesar de tudo, o trabalho é feito!*”, como as policiais me disseram em diversos momentos na pesquisa de campo. Nenhuma

dessas soluções contemplava, entretanto, a demanda da vítima. Esta queria, sim, uma solução imediata da sua situação. No entanto, dentro do *jogo de linguagem* estabelecido pelo choque entre expectativas de ação e atuação de vítimas e policiais, foi aquilo que a escrivã entendeu como a melhor solução para o conflito familiar: a separação civil do casal e um B.O. de ameaça. Corroborando com o imaginário de que só permanece nessa situação quem quer.

Percebe-se, ainda na fala da policial, que o “aviso” sobre como funciona um processo criminal, no qual o marido da vítima poderia ser preso, passa muito mais por seu entendimento do uso que as vítimas fazem do aparato policial, do que como forma de desmobilizar a vítima a representar contra seu marido. Também a vítima não queria se separar, foi para casa sem o “susto” e com um Boletim de Ocorrência (BO)¹³ que, de longe, não era o que tinha ido buscar na delegacia. Quando a cena termina e a vítima sai dos holofotes, a escrivã comenta: “*Elas não querem que os maridos sejam presos, vocês¹⁴ estão vendo?*” e continua em tom divertido: “*Sabe o que deveríamos fazer. Primeiro, deveríamos chamar o marido aqui e falar, com um policial atrás segurando um trabucão, que se ele fizer novamente será preso. Só depois, deveríamos abrir BO. Isso evitaria esse amontoado de BOs que ficam ocupando espaço aqui nas prateleiras*”. Aqui caberia nos perguntar sobre quais os sentidos de justiça procurados pelas diversas mulheres que acionam a DDM? A criminalização da situação vivida é pensada por essas mulheres? O que, então, elas entendem por justiça? É o que procuram quando acionam a Delegacia de Defesa da Mulher?¹⁵

A criminalização da violência contra a mulher era uma dentre tantas bandeiras do movimento feminista no Brasil (PONTES, 1986; GREGORI, 1993; IZUMINO 2003; GREGORI, 2006; DINIZ, 2006; SANTOS, 2008). Antes disso, defendia-se o atendimento especial dentro dos distritos policiais comuns e a sensibilização e a capacitação de seus profissionais quanto à violência contra a mulher. Existiam outras intervenções a serem pensadas como, por exemplo, as Casas Abrigos que seriam uma forma de afastar temporariamente as mulheres da situação de violência vivenciada em suas casas e o atendimento integral a essas mulheres: social, psicológico e jurídico. Segundo relatos de feministas paulistas sobre esse período, mesmo as Casas Abrigo não eram pensadas como demandas ao Estado (DINIZ, 2006). Era muito mais uma ação voltada para a publicização, legitimação, informação e ação direta da violência contra a mulher, do que para a criação de demandas ao Estado. Numa trajetória em que o Estado figurou por muito tempo como opressor, ditador e promotor de violências e atrocidades, o movimento feminista não via nele um parceiro. O compromisso era com a mudança da sociedade e aquele Estado era um dos pontos que o projeto pretendia transformar. Segundo Santos (2008, p.8) “a demanda feminista por ‘serviços integrados’, principal bandeira do movimento, foi absorvida pelo Estado de maneira parcial, precária e temporária”, movimento que a autora chama de “absorção seletiva”. Nestes termos, a DDM configurou-se numa política diferente daquela

13 Boletim de Ocorrência é um instrumento responsável por publicizar o crime ocorrido.

14 Uso o pronome no plural, uma vez que essa pesquisa não foi solitária, mas compartilhada com a antropóloga e amiga Larissa Nadai. Não é demais repetir que muitas das reflexões e *insights* da pesquisa só foram possíveis na medida em que confrontávamos nossas questões e observações sobre a DDM e sobre os crimes de violência doméstica e estupro, objetos de pesquisa meu e de Larissa, respectivamente. Todas as vezes em que os pronomes aparecerem dessa forma, considerem a presença de Larissa na cena etnográfica. Para maiores informações sobre a posição de duplo na pesquisa realizada, ver *paper* apresentado no **Seminário Sociedade e Subjetividade: desafios sociológicos na contemporaneidade**, realizado entre 13 e 14 de abril de 2010 pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar. Nadai e Andrade (2010) “Entre Quatro Paredes”: As Narrativas Policiais sobre os Crimes de Estupro Envolvendo Relações de Conjugalidade e Família.

15 Esse trabalho não tem a pretensão de responder a essas questões, mas indicar que esse espaço fronteiro das discursividades pode ter a possibilidade de percorrer, senão suas respostas, seus efeitos.

pensada e proposta pela CECF (Conselho Estadual da Condição feminina) ao governo Franco Montoro, caminhando cada vez mais para a criminalização da violência contra a mulher como prática (DEBERT, GREGORI, 2008), arrefecendo a relação de troca com o movimento feminista¹⁶.

Nessa trajetória, a Delegacia da Mulher paulista, principalmente a estudada, encontra-se um pouco afastada das discussões do movimento feminista e bastante criticada pelos estudos acadêmicos. Por essa consideração, observa-se uma compreensão diversa do que deveria ser a Delegacia da Mulher hoje. Uma das delegadas dizia-me em uma de nossas conversas casuais que a palavra *defesa* no nome da Delegacia da Mulher, além de vitimizar as mulheres e vulnerabilizá-las, trazia uma carga de confusão em relação às atribuições da delegacia enquanto um serviço especializado. Não são incomuns os casos em que mulheres são assaltadas e encaminhadas à DDM somente pelo fato de serem mulheres, ou ainda acidentes de trânsito envolvendo mulheres e que também são encaminhados a essa instituição. Essas situações, para uma das escrivãs que participava da conversa poderiam ser tratadas em qualquer delegacia, uma vez que a vítima foi assaltada ou houve um acidente, mas é, pelo contrário, encaminhado à DDM. Isso onerava o trabalho já tão intenso da DDM que, com a Lei Maria da Penha (11.340/2006), voltou ao centro do fluxo da justiça criminal nas situações de violência doméstica e familiar. Concluindo o comentário da delegada, o nome da DDM deveria ser alterado para Delegacia de Atendimento a Crimes contra a Mulher.

O que parece estar implícito nesse comentário é uma tensão entre a DDM e outros distritos policiais do município estudado. Para estes, a DDM seria um lugar onde o trabalho é mais fácil, menos perigoso e onde não existiriam “crimes de verdade”, mas conflitos de menor potencial ofensivo e não propriamente de apreciação policial¹⁷. O que vejo como o incômodo da delegada é que a polícia civil não tem como atribuição defender exclusivamente alguém, mas de lidar com crimes, registrá-los, investigá-los e, por fim, encaminhá-los à justiça criminal. No cerne da criação da DDM, portanto, crimes envolvendo relações assimétricas respaldadas no gênero.

As brigas entre vizinhos, seguindo a sugestão da delegada sobre o não entendimento dos usuários da DDM quanto às suas atribuições, são recorrentes neste distrito policial. Os comentários de escrivãs e delegadas são variados – *“Isso se resolve conversando”*, *“Eu tenho problemas com meu vizinho há 15 anos e nunca o trouxe à DDM”* -, mas concentram-se em discorrer sobre um mau uso do aparato policial, fazendo-as perder tempo e concentração em crimes sérios, como é o caso de alguns estupros, homicídios, violência sexual contra crianças e lesões corporais graves. Os crimes tidos como “sérios” para as policiais eram aqueles que apresentavam como agravantes o sofrimento da vítima, lesões corporais graves e autores que tinham algum contato com o mundo do crime. Os crimes sexuais, apesar de terem múltiplas apreensões na DDM, principalmente em contraste com os crimes de ameaça, lesão corporal e ofensas ocorridos em âmbito doméstico, pareciam ser reconhecidos como mais sérios. Havia um cuidado maior com a vítima, com sua privacidade e sua narrativa. Da mesma forma, os crimes contra as crianças eram reconhecidos como “mais sérios”, uma vez que essas pareciam precisar de maior proteção por não saberem “ainda” se defender. É nesse contexto que os crimes contra vizinhos, principalmente aqueles pautados por narrativas de ofensas e calúnias,

16 Para uma discussão mais detalhada ver Ardaillon e Debert (1987), Brandão (1997), Musumeci Soares (1999), Debert (2006a), Gregori (2006), Oliveira (2006) e Santos (2008).

17 Acredito que, nesse comentário, estaria a tentativa de arrefecer tal tensão, uma vez que todos os crimes contra a mulher seriam tratados nesse espaço e se apaziguaria o entendimento da DDM como um distrito policial onde “crimes de verdade” não existem. O comentário é trazido ao debate por dizer sobre atribuição policial e as tentativas das policiais da DDM de pensar sobre seus problemas.

eram reconhecidos como menos sérios ou que faziam com que as policiais “perdessem” tempo.

Eu continuava a ler os Inquéritos Policiais no intuito de entender como poderia pensá-los como prática policial, quando entra na sala uma senhora de estatura baixa, branca trajando calça jeans e uma blusa jogada sobre o corpo. Ela pareceu um tanto exaltada numa primeira inspeção. Entrou rapidamente na sala de registro de Boletins de Ocorrência e sentou defronte à mesa na minha frente para registrar sua queixa. A escrivã termina por compor a cena, sentando-se defronte à senhora e escondida pela tela do computador. *“O que a trouxe aqui senhora?”*. Esta, falando rapidamente, diz que seu vizinho havia jogado pedras na sua casa o que acabou por quebrar o vidro da janela da sala. *“Podia ter machucado alguém!”*, diz a senhora. A escrivã, então, começa a lhe fazer diversas perguntas sobre como ela poderia provar que foi o vizinho quem fez isso: *“A senhora viu ele jogando as pedras?”*. Para o qual a senhora responde: *“Não vi, mas tenho certeza que foi ele!”*. O diálogo começa a se complicar, a escrivã afirma que ela não pode afirmar algo que não viu e, além disso, pode ser processada pelo mesmo vizinho por calúnia, uma vez que ela não possui provas da autoria do crime. A senhora se irrita: *“Você está duvidando de mim? Eu estou falando que sei que foi ele”*.

Mais uma vez paro o que estou fazendo para me concentrar na cena. A escrivã que fica na mesa ao lado e, nesse momento, também atende uma vítima, interfere no atendimento vizinho e diz para a escrivã, sua colega, que coloque no histórico do B.O. que esta senhora a desacatou. *“Você sabia que isso é grave? Ela está aqui trabalhando para registrar sua ocorrência e você a está destratando”*, diz a segunda escrivã. *“Eu não estou destratando, ela não está acreditando em mim. Eu disse que sei que foi ele. As pedras estão na minha sala e se vocês forem ver é a mesma do jardim dele!”*. *“Mas você não viu, né?”*, completa a segunda escrivã. Em certo momento, as escrivãs saem da sala para conversar com a delegada sobre o caso. A senhora, já visivelmente irritada, vira-se para mim e comenta: *“A gente precisa morrer pra ter um B.O. feito!”*. Concordo, meio sem jeito, mas querendo dizer para ela que pelo menos ali ela teria um B.O., pois outras mulheres que vem à DDM relatavam que nos distritos policiais comuns, o atendimento, muitas vezes, nem é feito. Enfim, como as policiais dizem: *“o trabalho é feito”*. Resumo-me a esse comentário sem daí julgar, julgando, se isso é bom ou ruim. A pergunta seria, portanto, para quem é bom ou ruim?

O diálogo prossegue em tom exaltado, cuja solução é dada pela escrivã “penetra” em tom de desdém: *“Faz um B.O. zinho de ameaça pra ela, então”* e, quando a senhora sai da sala, sem o B.O. de Dano, mas com um de Ameaça, a escrivã comenta com a outra: *“Eu se fosse você teria colocado que ela te desacatou, depois ela ainda vai na Corregedoria”*; *“Não tem problema. Ela não estava certa. Ela não viu o vizinho jogar as pedras, não ia fazer esse B.O.”*.

O que quero reter desse diálogo refere-se ao uso que as vítimas fazem da DDM e que é, pelas policiais, desaprovado. Na visão desta senhora, por se tratar de uma Delegacia da Mulher, esta deveria protegê-la e entender seu problema. Assim, em sua fala, não importa se ela estava ou não com a razão, mas que estava na Delegacia da Mulher procurando proteção e apoio: *“Você está duvidando de mim? Eu estou falando que sei que foi ele”*. Para as policiais, esta frase soou como uma interferência da vítima no seu modo de trabalhar, um questionamento de suas intenções para com ela. Dizia, ainda, que esta mulher estava se utilizando da DDM não como registro de um crime, mas como contendora e árbitro de sua contenda. Não por, de fato, ela agir com tal intenção, mas porque na experiência que as polícias têm em conflitos que envolvem vizinhos na DDM, um quase sempre quer prejudicar o outro. Essa senhora, portanto, poderia estar dizendo a verdade, tendo em vista a relação conflituosa que possuía com o vizinho há muitos anos, mas foi lida a partir de outros casos levados à DDM e, porque não,

pela própria relação que algumas policiais têm com seus próprios vizinhos e não levam para a polícia resolver.

Apesar da resolução desta queixa com o registro de um Boletim de Ameaça, isso se deu depois de um choque entre percepções sobre polícia, crime, resolução de conflitos e interesses. O *jogo de linguagem* estabelecido nesse caso pairou pela dúvida em relação à palavra da vítima, sua falta de provas e, em outros termos, uma Delegacia da Mulher que não a protege, questiona-a e a destitui de sua posição de vítima. No final, o trabalho policial foi realizado, observando o conflito como produtor de padrões de atendimento, de perfis de vítimas, de verdades, no qual o entrelaçamento de moralidade são colocados em seu choque.

Gerir vidas, moralizar condutas

Neste momento, uma escrivã entra na sala e comenta divertidamente: “Tem uma mulher lá fora querendo falar com a dona Maria da Penha, perguntou se era eu” (risos). A princípio, a situação era, de fato, engraçada e chamou a atenção de todas as pessoas presentes: Como poderia alguém confundir a Lei com uma pessoa? Uma das delegadas que se encontrava no local comentou que isso já acontecera antes com ela. A delegada contou que se encontrava na sala de recepção da DDM, a “frente”, quando uma das vítimas a interpelou e perguntou: “É a senhora a dona Maria da Penha?” (Excerto retirado do Caderno de Campo, novembro, 2009)

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) imprimiu uma economia de trabalho na Delegacia de Defesa da Mulher que a recolocou, como já mencionado, novamente no centro do fluxo de justiça criminal. Nas entrevistas que realizei com as policiais entre fevereiro e março deste ano (2011), o aumento do trabalho – registros de B.O.s, instauração de Inquéritos Policiais, pedidos de Medidas Protetivas e orientações gerais – é sempre mencionado para falar sobre as mudanças advindas com a Lei. A falta de equipamentos e material humano, ou a não contratação de novos funcionários, é também reconhecida como tensionadores da situação em que se encontra a DDM atualmente. No entanto, o aumento da procura pela DDM fala também sobre outras coisas, tão importantes quanto, para se pensar atendimento, tensão e carência.

Algumas das queixas das policiais em relação aos usos que as vítimas fazem da delegacia consistem no não conhecimento de suas atribuições pelas vítimas, em inserir as policiais como árbitros da contenda familiar e pelo reconhecimento da DDM como a primeira porta na qual as vítimas batem procurando apoio. Poderíamos atribuir a isso um paralelismo da DDM em relação aos outros componentes da rede de proteção social: centros de atendimento à mulher, defensoria pública, ONGs voltadas ao enfrentamento da violência, entre outros. No entanto, minha pergunta é por que para as policiais existe essa apreensão de que as mulheres vítimas de violência não procuram esses outros espaços?

Não é ingênuo considerar que as campanhas oficiais de enfrentamento à violência contra a mulher carregam nas cores da violência doméstica e familiar, principalmente, na violência conjugal, e na busca por justiça relacionada à procura pela polícia especializada. Assim, desde a bandeira feminista “Quem ama não mata”, os veículos de comunicação acabaram também por associar violência contra a mulher ao âmbito doméstico e o acesso à justiça à procura pela polícia e pela justiça criminal. Essa associação não é frouxa e é também efetuada pelas mulheres que usam os serviços da DDM. Num pré-teste que realizei na DDM paulista estudada com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, dois pontos chamavam-me a

atenção: primeiro, um não reconhecimento das vítimas de que estas sofriam algum tipo de violência, mesmo que o motivo que as tenham levado à DDM tenha esse fundo; segundo, um conhecimento da existência da Lei Maria da Penha, apesar de não saberem de todas as suas implicações e prerrogativas. Não é à toa, por isso, que abro esse tópico com a cena etnográfica acima. O que significa alguém ir a uma delegacia procurando pela Dona Maria da Penha? Em quais referências este alguém se baseia senão as divulgadas pela mídia?

A Lei Maria da Penha é um instrumento jurídico que procura coibir, pela via criminal, a violência familiar e doméstica. Apesar de em seu texto existir a prerrogativa de articular uma rede integrada de serviços psicológico, jurídico e social, o acesso aos mecanismos da Lei se dá pelo registro do Boletim de ocorrência. Ou seja, é preciso acessar a via criminal, a DDM e outros distritos policiais, para obter as medidas protetivas da Lei e iniciar um processo criminal. Além disso, o que se fala sobre a Lei em campanhas e notícias na mídia também se centra em seus aspectos criminais como signo de justiça: “Chega de impunidade”; “O silêncio é cúmplice da violência”, entre outros *slogans* que permearam sua publicação em 2006. Quando se procura por sites feministas, campanhas do Estado e os comentários do grande público sobre a violência doméstica, o que se sedimenta são as seguintes orientações: “Denuncie a violência contra a mulher” (Disque Denúncia), “O silêncio é cúmplice da violência”, “A Lei Maria da Penha coíbe a violência doméstica e familiar”. Ou seja, a denúncia surge como o mecanismo de se fazer justiça e, como tal, se faz pela criminalização das práticas pessoais e íntimas.

O efeito dessa forma de visibilização da violência contra a mulher e a publicização de instrumentos legais que, apesar de não serem as únicas possibilidades de resolução do conflito, é veiculada como tal, consiste num policiamento dos corpos e práticas da população por parte do Estado. Foucault (1980), de forma convincente, percorreu as trilhas do *biopoder* na política estatal e observou sua ramificação nas relações minúsculas de pessoas comuns. O autor observou como esse *biopoder* produzia moralidades, regras e normatizações que o reforçavam e o recriavam (FOUCAULT, 2000). O efeito desse movimento do Estado criminalizar práticas pode ser entendido como um mecanismo de *judicialização* das relações pessoais, já apontado por autores tais como Debert (2002; 2006), Rifiotis (2004), Oliveira (2006), Debert e Gregori (2008), Vieira (2007), entre outros. Esses estudos ressaltam que o exercício do direito de justiça e de igualdade passa a ser cada vez mais pautado pelo universo legal. Esse processo de *judicialização*, decerto, não se restringe ao universo da violência conjugal, doméstica ou contra a mulher, espalhando-se para outros campos da vida social como o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, controle de riscos, entre outros.

Esse movimento também não é novo, como aponta Foucault em *História da Sexualidade I* (1980). Em fins do século XIX as disciplinas de saber-poder voltam-se para gerir e regular a vida das populações. No processo descrito pelo autor, o Estado passa a intervir nas práticas reprodutivas e sexuais das populações, tornando necessário criar um aparato de normas e leis nas áreas da saúde, demografia e dos direitos sociais. O que importa reter sobre esse processo nos conflitos domésticos é a percepção de um reforço das políticas públicas de combate a esse tipo de violência a um movimento de criminalização que aciona estereótipos na relação vítima-agressor (RIFIOTIS, 2004) e no reconhecimento do exercício da cidadania a partir do acesso aos serviços jurídicos (DEBERT, 2002).

As fronteiras discursivas produzidas na relação entre vítimas e policiais estão informadas por esse contexto. No movimento do Estado de visibilizar a violência doméstica pelo seu viés criminal, tensões sobre formas outras de resolução são obliteradas. Elas existem e são mencionadas em estudos sobre criminalidade e violência: procura por amigos, familiares e pela

justiça extralegal (ZALUAR, 1987; MINGARDI, 1992; SARTI, 1994; PAIXÃO, BEATO, 1997; CALDEIRA, 2003; FONSECA, 2004; BRANDÃO, 2006; GREGORI, 2006; FELTRAN, 2010; TELLES, HIRATA, 2010; entre outros). No entanto, nesse processo de *judicialização* das relações, o Estado passa a ter um papel de árbitro na resolução desses conflitos e, nesse sentido, é informado por essa característica observada nas ações do Estado que impulsionam mulheres vítimas de violência a acionar a justiça criminal em situações que elas próprias não esperam a prisão do autor. Como enuncia a cena que abre esse artigo: “Vocês não podem mandar alguém lá em casa para pedir para ele parar de agir assim?”.

É nesse sentido que mulheres vítimas de violência doméstica acionam os serviços da polícia especializada. Apesar do crime de violência doméstica e familiar não se restringir a uma classe social e econômica, o uso dos serviços da DDM é exercido, de forma quase maciço, pelas classes populares. Izumino (2004) elenca duas possibilidades para esse fenômeno: de um lado, uma situação histórica de controle e vigilância das classes populares pelos órgãos policiais e judiciais e, de outro, a via policial-judicial que parece expressar uma carência de direitos no acesso à justiça e aos serviços especializados no atendimento a problemas dessa natureza. Para a autora, as classes “mais privilegiadas” dispõem de condições para acessar formas privadas de negociação e resolução de conflitos: advogados, terapeutas, médicos particulares, entre outros, não acessíveis às classes populares. Nesses termos, quando uma mulher procura a Dona Maria da Penha na delegacia de polícia, e não a polícia civil em si, ela personaliza o uso da DDM. Ou seja, aqui esta mulher parece procurar por alguém que, partilhante de sua experiência de violência, pode ajudá-la a resolver seu conflito doméstico. É, portanto, mais uma referência moral que ela busca, do que uma resolução criminal da contenda. Esse atributo moral e personalista conferido à Lei Maria da Penha precisa ser mais bem explorado. Ele traz consigo os sentidos que essas mulheres vítimas de violência produzem e acionam em seu cotidiano. E é essa percepção que se choca com a função e expectativa da polícia civil especializada quanto às condutas esperadas pelas policiais para situações de violência doméstica e familiar.

Por fim, este artigo, ao se encerrar, abre outros questionamentos: será mesmo a DDM a primeira porta a se bater num conflito familiar? Se não, quais as outras formas de resolução de contendas procuradas por essas pessoas? Como é sua relação com as instituições públicas? Essa seja talvez a potencialidade de nos localizarmos enquanto pesquisadores em fronteiras discursivas. Se “levar a sério” as formulações “nativas” é um termo tão na moda atualmente, ele impõe ao antropólogo, a outros cientistas sociais e aos formuladores de políticas públicas um deslocamento de olhares. Não se trata mais de atribuímos ao outro o que achamos melhor para suas práticas, mas, antes, apreendê-las, mesmo que de forma limitada e tensionada por nossas próprias questões metodológicas e teóricas, entender seus sentidos, acompanhar seu jogo, suas falas e condutas. É preciso percorrer categorias, tais como, sentidos de justiça, atributos morais, conflitos, afetos e amor para entendermos os termos e regras do *Jogo de Linguagem* colocado no cotidiano policial.

A busca pela Dona Maria da Penha na Delegacia de Defesa da Mulher pelas vítimas de *violência doméstica e familiar contra a mulher* é, nesses termos, um evento importante a ser pensado. O que elas esperam do Estado, da justiça criminal e da Dona Maria da Penha? Como o Estado, na figura da polícia civil especializada e dos formuladores de políticas públicas sobre violência doméstica, pode absorver as demandas dessas mulheres sem potencializar o viés criminalizador de práticas? Enquanto pensadores também críticos, temos a tarefa de refletir sobre a complexidade desta categoria: violência doméstica e familiar contra a mulher. Temos, ainda, que refletir sobre os usos das vítimas não somente dos serviços disponibilizados pela

polícia civil, mas de toda a rede de atendimento e proteção a essas mulheres.

Concluo com o enunciado que percorre e atravessa todo esse artigo, propondo trazer para esse *jogo de linguagem* os leitores que me acompanharam nessas reflexões a partir do cotidiano da polícia civil especializada: “*Vocês não podem mandar alguém lá em casa para pedir para ele parar de agir assim?*”.

Referências

ARDAILLON, D.; DEBERT, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília, DF: CEDAC, 1987.

BOLTANSKI, Lüc; THÉVENOT, Laurent. Justesse et justice dans le travail. *Cahiers du Centre d'études de l'emploi*, Paris, PUF, n. 33, 1989.

BRANDÃO, Elaine R. Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n.2, 2006. p. 207-231.

BRASIL. Normas Técnicas de Padronização. Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher. Brasília: Ministério da Defesa, 2003. Disponível em: <http://www.ceplaes.org.ec/AcessoJusticia/docs/Brasil-Normas_deams.pdf> Acesso em: ago. 2006.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Lei Maria da Penha nº. 11.340/06, Brasília: SPM, 2006. Disponível em: <<http://200.130.7.5/spmu/docs/crams.pdf>>. Acesso em: jul. 2007.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. *Da moralidade à eticidade via questões de legitimidade e equidade*. 1995. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/ics/dan/Serie180empdf.pdf>>. Acesso em:

_____. Antropologia e moralidade. *RBCS – Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.24, fev., 1994. p. 110-112.

CHO, G. M. Introduction: The fabric of Erasure; 2. A genealogy of trauma. In: *Hauting the Korean Diaspora: Shame, secrecy and the forgotten war*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2008

CUNHA, Flávia Melo da. *Delicta Factis Permanentis: Marcas de um delito*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp, 2008.

DAS, Veena. *Life and Words: Violence and the descent into the ordinary*. Berkeley: University of California Press, 2007.

DEBERT, G. G. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In: Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*. Campinas: UNICAMP, 2006.

_____. Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia, *Primeira Versão*,

Campinas, IFCH, n. 114, nov, 2002.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos Dilemas, In: RBCS - Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 66, fev, 2008.

DEBERT, G. G.; BERALDO de OLIVEIRA, M. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. *Cadernos Pagu*, 29, 2007.

DINIZ, Simone G. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, S.G.; SILVEIRA, L.P.; MIRIM, L.A.L. *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

FELTRAN, G. S. Os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 23, n. 58, jan-abr. 2010. p. 59-73.

FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2002.

_____. Aula de 14 de janeiro de 1976; Aula de 17 de março de 1976. In: _____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

GREGORI, Maria Filomena. Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos. In: DEBERT, G.G.; GREGORI, M.F.; PISCITELLI, A. *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Coleção Encontros, Campinas, Pagu/Unicamp, 2006, p.57-88.

_____. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa I. Racionalidad de La acción y racionalización social*. Madri: Taurus, 1987.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, 2003.

MACHADO, L. Z. Atender vítimas, criminalizar violências, dilemas das delegacias da mulher. *Série Antropologia*, n. 319, Brasília, 2003.

MARQUES, A. C. *Intrigas e questões: vingança de família e tramias sociais no sertão de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: segurança pública e polícia civil em São Paulo (1983-1990)*. São Paulo: Escritta Editorial, 1992.

MUSUMECI SOARES, B. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

NADAI, L.; ANDRADE, F. Entre Quatro Paredes: As Narrativas Policiais sobre os Crimes de Estupro Envolvendo Relações de Conjugalidade e Família. In: 2º SEMINÁRIO DE PESQUISAS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UFSCar, 13-14 de abril de 2010, Anais...

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo Processual. In: DEBERT, Guita Grin et al.:

Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero, Pagu/Unicamp, 2008.

_____. *Crime invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp, 2006.

OVERING, J. *Reason and morality*. New York: Tavistock, 1985.

PAIXÃO, A. L.; BEATO, C. C. Crimes, vítimas e policiais. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, v. 9, n. 1, 1997.

PONTES, Heloísa. Do palco aos bastidores: o SOS Mulher e as Práticas Feministas Contemporâneas. Dissertação de mestrado, UNICAMP, 1986.

RIFIOTIS, Teofilos. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a Judiciarização dos conflitos conjugais. *Sociedade e Estado*. v. 19, n. 1, Brasília, 2004. p. 85-119.

SANTOS, C. M. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Oficina do CES, n. 301, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2008.

SARTI, Cynthia Andersen. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo*. Tese de Doutorado. Departamento de Antropologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1994.

STRATHERN, Marilyn. *O Gênero da Dádiva: problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

TELLES, V. S.; HIRATA, D. V. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, v. 22, n. 2, 2010.

VIERA, Miriam Steffen. *Universo legal em ato: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual*. Tese de Doutorado. Departamento de Antropologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

VILLELA, J. L. M. Moral da Política e Antropologia das Relações de Poder no Sertão de Pernambuco. *Lua Nova*, v. 79, 2010. p. 163-199.

WAGNER, Roy. *The invention of culture* (revised and expanded edition). Chicago: University Chicago Press, 1981.

ZALUAR, A. Violência e Crime. In: MICELI, S. (Org.) *O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Editora Sumaré; Brasília: Capes, 1999.

_____. *A Máquina e a Revola*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.